

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

**Câmara Municipal de
Bento Gonçalves**
RECEBIDO EM:
14.08.2017
AS 09:59 Horas
Ass.: d. L.

PARECER DA COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROCESSO: 164/2017

PROTOCOLO: 1984/2017

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA: 130/2017

ASSUNTO: “Estabelece critérios para a esterilização de cães e gatos no município de Bento Gonçalves”.

AUTOR: Eduardo Virissimo (PP) e Gustavo Felipe Sperotto (DEM)

A Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Vereadores, composta pelos senhores vereadores abaixo firmados, após proceder à análise do Projeto de Lei Ordinária nº 130/2017, que “Estabelece critérios para a esterilização de cães e gatos no município de Bento Gonçalves”, exara o seguinte parecer:

O presente projeto de Lei visa estabelecer critérios para a realização de esterilizações de cães e gatos no município de Bento Gonçalves, salienta que atualmente as castrações são ofertadas a quaisquer cidadãos, e em virtude disso as comunidades de maior vulnerabilidade social acabam por não serem contempladas.

Ressalta-se que já ocorre uma seleção para a realização das castrações, no entanto, não existe nenhum critério econômico daqueles (proprietários e/ou tutores dos animais) que buscam pelas mesmas. Dessa forma, o presente projeto vem a contribuir para que a população menos favorecida possa acessar o serviço de castração de forma preferencial.

Cumpre dizer que o presente projeto não criará nenhum custo a mais ao Executivo Municipal.

O projeto acima encontra respaldo no Regimento Interno desta Casa nos artigos 100 e 101, senão vejamos:

Art. 100. O processo legislativo compreende a elaboração de:

(...)

b) projeto de lei complementar ou ordinária;

(...).

Art. 101. A iniciativa do processo legislativo, cabe:

a) a qualquer membro ou Comissão Técnica da Câmara, individual ou coletivamente;

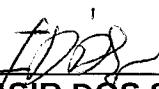
(...).



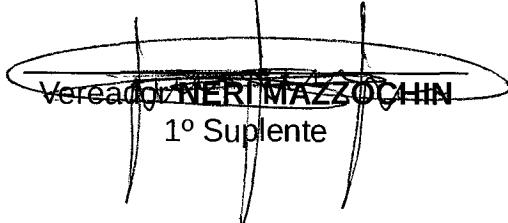
Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Dante do exposto, o Parecer desta Comissão é **FAVORÁVEL** a tramitação e votação do Presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões Fernando Ferrari, aos 14 de agosto de 2017.


Vereador **IDASIR DOS SANTOS**
Vice-Presidente


Vereador **VOLNEI CHRISTOFOLI**
Membro efetivo


Vereador **NERI MAZZOCCHI**
1º Suplente